



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A UNIVERSIDADE DO VALE
DO ITAJAÍ - UNIVALI

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Samir Claudino Beber, e UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, instituição pública municipal sob o regime de direito privado, entidade beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai, nº. 458, Centro de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominada UNIVALI neste ato representada por seu Reitor, Prof. José Roberto Provesi, portador do CPF nº 461.271.359-15, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o TRESA, por meio da Coordenadoria de Educação e

4

7



✓



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desenvolvimento (CED), e a UNIVALI visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural bem como nas atividades de ensino pesquisa extensão e de formação de pessoal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em

– trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;

II - estender aos servidores do TRES e seus dependentes ou pensionistas, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados, a possibilidade de participar da programação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação pessoal com concessão de desconto no valor das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização ofertados no município de Itajaí Balneário Camboriú e na Grande Florianópolis, conforme Projeto Pedagógico por curso elaborado pela UNIVALI

§ 1º Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os servidores ativos e inativos do TRES e seus dependentes ou pensionistas, que já estejam matriculados em um dos cursos oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O desconto referenciado somente será praticado para os pagamentos efetuados até o dia do vencimento de cada mensalidade. Após o vencimento, o aluno perde o benefício da redução das mensalidades

4

✓

✓

✓



Tribuna Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

– À UNIVALI cumpre

a) conceder desconto de 10% nas mensalidades dos cursos de desconto no valor das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização ofertados no município de Itajaí Balneário Camboriú e na Grande Florianópolis, conforme Projeto Pedagógico por curso elaborado pela UNIVALI, para servidores ativos ou inativos do TRESA e seus dependentes ou pensionistas, desde que comprovem documentalmente tal condição

b) assegurar aos servidores ativos e inativos do TRESA e seus dependentes ou pensionistas que já sejam alunos da UNIVALI, os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência

c) contratar responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio

d) dar ciência ao TRESA do calendário de atividades da UNIVALI bem como a programação de todas as suas atividades de extensão universitária, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do TRESA e seus dependentes ou pensionistas;

Parágrafo único. Poderá a UNIVALI alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que tratam as alíneas a e b desta Cláusula mediante Portaria do seu Diretor, desde que para percentuais mais vantajosos

4

T

↓

Y



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

aos beneficiários do presente Convênio, mediante Termo Aditivo a ser analisado pelo TRESA.

- Ao TRESA cumpre:

- a) divulgar através de cartazes periódicos, circulares ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, os prazos de inscrição nos cursos de Pós-graduação oferecidos pela UNIVALI, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas;
- b) fornecer aos servidores ativos e inativos e dependentes ou pensionistas carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido repetindo tal procedimento a cada semestre como condição indispensável à renovação de matrícula;
- c) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESA exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade da UNIVALI todas as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos

P

T

T

V



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos.

Parágrafo único As mensalidades dos cursos observado o desconto concedido pela UNIVAL serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à UNIVAL na forma e condições que forem estabelecidas pela UNIVAL

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da UNIVAL todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados

Parágrafo único. Ao TRESA não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o

4

T

J

V



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

tornem material ou formalmente exeqüível, resguardados, mesmo após a denúncia os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução

Florianópolis, 15 de janeiro de 2009



SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral do TRES



PROF. JOSÉ ROBERTO PROVESI
Reitor da UNIVAL


PROF. DOUTOR VALDIR CECHINEL FILHO

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da UNIVAL

Testemunhas


CPF 027.380.929 69

2) 
CPF: 03174149-02

